



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

**TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e execução de serviços de manutenção corretiva na motoniveladora XCMG GR1803BR pertencente à frota do Município de Pontão/RS.

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** PREGÃO, sob a

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO GLOBAL

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Secretaria de Obras.

3.2. **Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e considerando o valor estimado da contratação, a presente licitação será realizada de forma exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP).**

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos materiais e serviços a serem adquiridos.

Item	Nº peça	Descrição	Ref.	Qtd	Valor unitário	Valor Total
1	4644351004	ENGRENAGEM Z26	UN	1	R\$ 7.193,71	R\$ 7.193,71
2	0750115109	ROLAMENTO AGULHA	UN	1	R\$ 475,47	R\$ 475,47
3	4644351029	LUVA	UN	1	R\$ 439,80	R\$ 439,80
4	0750116100	ROLAMENTO ESFERA	UN	1	R\$ 150,88	R\$ 150,88
5	0630004168	CALÇO 0,3 MM	UN	1	R\$ 54,45	R\$ 54,45
6	0630000055	CALÇO 0,5 MM	UN	1	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

					59,39	59,39
7	0630000054	CALÇO 1 MM	UN	1	R\$ 91,35	R\$ 91,35
8	0630004246	CALÇO 1,2 MM	UN	1	R\$ 92,35	R\$ 92,35
9	0630004232	CALÇO 1,5 MM	UN	1	R\$ 91,25	R\$ 91,25
10	0630004233	CALÇO 1,5 MM	UN	1	R\$ 91,84	R\$ 91,84
11	0630004364	CALÇO 0,9MM	UN	1	R\$ 80,27	R\$ 80,27
12	0630502037	ANEL RETENÇÃO	UN	1	R\$ 39,39	R\$ 39,39
13	0634313536	ANEL ORING	UN	1	R\$ 13,48	R\$ 13,48
14	0734401106	VEDAÇÃO PISTÃO	UN	3	R\$ 85,05	R\$ 255,16
15	4644351076	EIXO PILOTO	UN	1	R\$ 5.012,86	R\$ 5.012,87
16	4644251043	TAMBOR	UN	1	R\$ 6.680,09	R\$ 6.680,09
17	0501309541	DISCO FRICÇÃO	UN	7	R\$ 139,89	R\$ 979,23
18	4644308071	PLACA DE REAÇÃO	UN	1	R\$ 719,97	R\$ 719,97
19	4644308330	DISCO INTERNOS	UN	5	R\$ 77,94	R\$ 389,70
20	4644308329	DISCOS INTERNOS	UN	4	R\$ 73,14	R\$ 292,56
21	0750112139	VEDAÇÃO PISTÃO	UN	3	R\$ 186,13	R\$ 558,40
22	0750112140	VEDAÇÃO PISTA	UN	3	R\$ 106,09	R\$ 318,26
23	4644351085	ARRUELA	UN	1	R\$ 181,15	R\$ 181,15
24	0730150779	ARRUELA	UN	2	R\$ 765,92	R\$ 1.531,84
25	4644301262	JUNTA	UN	1	R\$ 51,62	R\$ 51,62
26	4644302211	JUNTA	UN	1	R\$ 109,23	R\$ 109,23
27	0750111231	RETENTOR SAÍDA	UN	1	R\$ 157,22	R\$ 157,22
28	0634304275	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	8	R\$ 12,55	R\$ 100,40
29	0634306522	ANEL BORRACHA	UN	2	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

					14,85	29,70
30	4463515081	SELO	UN	2	R\$ 99,33	R\$ 198,66
31	0634306525	ANEL ORING	UN	2	R\$ 15,02	R\$ 30,04
32	4644305216	JUNTA	UN	1	R\$ 188,39	R\$ 188,39
33	0634309046	RETENTOR	UN	1	R\$ 339,22	R\$ 339,22
34	4644311124	JUNTA DE TAMPA	UN	1	R\$ 62,97	R\$ 62,97
35	0634801038	ARRUELA DE ALUMÍNIO	UN	4	R\$ 13,48	R\$ 53,92
36	4644306459	JUNTA COMANDO	UN	1	R\$ 178,49	R\$ 178,49
37	4644306364	JUNTA COMANDO	UN	1	R\$ 194,32	R\$ 194,32
38	4644306497	JUNTA COMANDO	UN	1	R\$ 136,50	R\$ 136,50
39	4644306370	JUNTA COMANDO	UN	1	R\$ 249,95	R\$ 249,95
40	4644306492	JUNTA DA CABEÇA	UN	1	R\$ 675,10	R\$ 675,10
41	0634303280	ANEL VEDAÇÃO	UN	2	R\$ 14,20	R\$ 28,40
42	0750131053	FILTRO DE TRANSMISSÃO	UN	1	R\$ 822,20	R\$ 822,20
43	0634313036	ANEL ORING	UN	1	R\$ 51,80	R\$ 51,80
44	4642307009	JUNTA	UN	1	R\$ 50,05	R\$ 50,05
45	4642331216	JUNTA	UN	4	R\$ 39,24	R\$ 156,96
46	0634306524	ANEL ORING	UN	8	R\$ 16,93	R\$ 135,44
47	0634303280	ANEL VEDAÇÃO	UN	12	R\$ 16,42	R\$ 197,04
48	0634306170	ANEL DE VEDAÇÃO	UN	1	R\$ 11,07	R\$ 11,07
49	4644306584	JUNTA LATERAL	UN	1	R\$ 164,84	R\$ 164,84
50	0634349606	ANEL BORRACHA	UN	1	R\$ 38,21	R\$ 38,21
51	4644306427	JUNTA DA CABEÇA	UN	1	R\$ 18,59	R\$ 18,59
52	0634306523	ANEL ORING	UN	15	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

					15,32	229,80
53	0634314427	ANEL ORING	UN	1	R\$ 14,06	R\$ 14,06
54	4644321244	JUNTA	UN	1	R\$ 45,33	R\$ 45,33
55	0634801050	ARRUELA VEDAÇÃO	UN	2	R\$ 14,71	R\$ 29,42
56	0634313322	ANEL ORING	UN	2	R\$ 11,76	R\$ 23,52
57	0634303283	ANEL ORING	UN	3	R\$ 48,02	R\$ 144,06
58	0634801098	ARRUELA VEDAÇÃO	UN	1	R\$ 34,08	R\$ 34,08
59	0634303293	ANEL ORING	UN	2	R\$ 8,03	R\$ 16,06
60	0634303233	ANEL VEDADOR	UN	2	R\$ 32,93	R\$ 65,86
61	0634306010	VEDANTE	UN	1	R\$ 87,67	R\$ 87,67
62	0634306235	ANEL ORING	UN	2	R\$ 15,87	R\$ 31,74
63	-	MÃO DE OBRA	UN	1	R\$ 11.360,0 0	R\$ 11.360,0 0

3.6 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

3.7 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o interesse público.

OBS.: Na proposta deverá ser indicado preço líquido unitário e total, em moeda nacional, contendo ainda, a descrição completa do produto ofertado e **MARCA e MODELO (quando for o caso)**.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o fornecimento de peças e a execução de serviços de manutenção corretiva na motoniveladora XCMG GR1803BR pertencente à frota do Município de Pontão/RS, atualmente inoperante em razão do desgaste de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

componentes essenciais ao seu funcionamento. A inatividade do equipamento compromete a continuidade dos serviços públicos de conservação e recuperação das estradas vicinais, atividades indispensáveis à mobilidade rural, ao transporte escolar, ao escoamento da produção agrícola e ao atendimento de comunidades do interior do Município. Diante da necessidade de restabelecer a plena funcionalidade da máquina com a máxima brevidade possível, justifica-se a contratação de empresa especializada, que forneça as peças adequadas e execute os reparos de forma segura, eficiente e conforme os padrões técnicos exigidos. A contratação está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens e serviços têm naturezas comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata do fornecimento de peças e da execução de serviços de manutenção corretiva em equipamento já pertencente à frota municipal, sem a realização de obras, intervenções estruturais ou manipulação de substâncias poluentes. Eventuais resíduos gerados durante a substituição de peças ou execução dos serviços serão de pequena escala e deverão ser descartados pela contratada em conformidade com as normas ambientais vigentes, não representando risco relevante ao meio ambiente.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer todas as peças e componentes listados no Termo de Referência, novos, originais ou de qualidade equivalente, em perfeitas condições de uso e compatíveis com a motoniveladora XCMG GR1803BR pertencente à frota do Município de Pontão/RS;
- b) Executar os serviços de manutenção corretiva da motoniveladora com mão de obra qualificada, observando as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas da engenharia mecânica e as condições previstas no edital no prazo de até 60(sessenta) dias, contados da assinatura do contrato;
- c) Entregar os materiais e executar os serviços no prazo, local e condições estabelecidos no contrato e/ou na nota de empenho, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e quantidades indicadas;
- d) Substituir, às suas expensas, quaisquer peças fornecidas ou serviços executados em desacordo com as especificações exigidas, ou que apresentem defeitos de fabricação, vícios, falhas de execução ou danos durante o transporte ou instalação;
- e) Responsabilizar-se pela integridade, acondicionamento e transporte adequado dos materiais até o local de entrega, assumindo os riscos e encargos decorrentes;
- f) Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a origem, qualidade e compatibilidade das peças fornecidas, bem como a qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- g) Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável, especialmente os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas de segurança do trabalho e as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais;
- h) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação;
- i) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionados ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços contratados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- a) Emitir a nota de empenho correspondente à contratação, com a devida indicação da dotação orçamentária, em conformidade com as normas legais e orçamentárias vigentes;
- b) Informar previamente à CONTRATADA o local, prazo e demais condições para a entrega dos materiais e para a execução dos serviços de manutenção corretiva;
- c) Receber, conferir e atestar o fornecimento das peças e a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo;
- d) Recusar, de forma motivada, quaisquer materiais entregues ou serviços prestados em desacordo com as exigências contratuais, lavrando termo circunstanciado quando necessário;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado contratualmente, condicionado ao recebimento definitivo dos produtos e serviços, mediante apresentação da nota fiscal e do relatório de execução, devidamente atestados pelo setor competente;
- f) Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização da entrega dos materiais e da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Fornecer todas as informações e meios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir adequadamente o objeto contratado.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1 FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.2 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 1899/2025).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

8.3 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada do termo de recebimento ou relatório de execução, ambos atestados pelo fiscal designado, estando o pagamento condicionado à regularidade da entrega dos materiais, à execução dos serviços e à conformidade com as obrigações contratuais.

9.2. No pagamento referente à nota fiscal apresentada, será verificada a pertinência da retenção do Imposto de Renda (IR), bem como de outros tributos eventualmente exigíveis, conforme a legislação vigente. A retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) somente será aplicada se houver incidência legal e previsão no regulamento municipal aplicável ao caso.

10. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de peças, componentes ou materiais compatíveis com o objeto da presente contratação, bem como a execução de serviços de manutenção corretiva em máquinas ou equipamentos similares, demonstrando aptidão para o desempenho da atividade contratada;
- b) j) Declaração da licitante de que os produtos ofertados são **novos, não recondicionados**, e tecnicamente compatíveis com a motoniveladora XCMG GR1803BR pertencente à frota do Município de Pontão/RS, responsabilizando-se integralmente pela **qualidade, procedência, originalidade e conformidade das peças fornecidas**, sob pena de desclassificação ou responsabilização contratual.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento de peças e componentes, bem como na prestação de serviços de manutenção corretiva, por empresa contratada, na motoniveladora XCMG GR1803BR pertencente à frota do Município de Pontão/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos do processo licitatório.

11.2. As peças fornecidas deverão ser novas, originais ou de qualidade equivalente, compatíveis com o equipamento indicado, e entregues em perfeitas condições de uso, no local, prazo e condições estabelecidos em contrato ou nota de empenho.

11.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, com experiência comprovada em manutenção de máquinas pesadas, utilizando as peças fornecidas, com segurança e observância às normas técnicas aplicáveis.

11.4. O recebimento dos materiais e dos serviços será realizado mediante conferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

quantitativa e qualitativa por servidor designado, que atestará a conformidade com o objeto contratado. Poderão ser recusados itens ou serviços que apresentem inconformidades técnicas, defeitos, vícios ou divergências em relação às especificações exigidas.

11.5. A CONTRATADA responderá integralmente pelo fornecimento dos materiais e pela correta execução dos serviços, inclusive quanto ao transporte, substituição de peças recusadas, responsabilidade técnica e eventuais prejuízos causados à Administração em razão do descumprimento das condições pactuadas.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º 1820/2024).

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado da contratação é de **R\$ 42.304,77 (quarenta e dois mil trezentos e quatro reais com setenta e sete centavos)**, conforme tabela abaixo:

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0701 26 782 0021 2044 23799.0 MAN. FROTA

0701 26 782 0021 2044 33903000000000 1500 O 23812.0 MATERIAL DE CON



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

0701 26 782 0021 2044 33903039000000 1500 E 23929.1 MATERIAL P/MANU

0701 26 782 0021 2044 33903900000000 1500 O 24067.2 OUTR.SERVIC.TER

0701 26 782 0021 2044 33903919000000 1500 E 24093.1 MANUTENCAO CONS

Pontão/RS, 13 de maio de 2025.

Caroline Souza Bordignon
Responsável pela Elaboração